



CONFEDERAÇÃO DE TIRO E CAÇA DO BRASIL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GENERAL DE DIVISÃO JOÃO RICARDO MACIEL MONTEIRO
EVANGELHO - COMANDANTE DA 1ª REGIÃO MILITAR - EB**

Assunto: Exigências fora da lei

Ref. Lei 10826/2003

URGÊNCIA

**A Confederação de Tiro e Caça do Brasil, CR 70409-SFPC/1ª.RM,
com sede na cidade do Rio de Janeiro, vem, via de seu representante legal, expor
para no final requerer:**

Introdução

A finalidade desta explanação é contribuir para a boa administração técnica do SFPC e da DFPC.

A Confederação recebe, todos os dias, e-mails de todo Brasil referente ao serviço prestado pelos SFPC, e os problemas do dia a dia.

O problema esta na interpretação além do previsto na lei.

O servidor público deve se ater a lei e não interpreta-la para dificultar ou criar normas que dificultam o exercício do direito, ainda mais quando a população brasileira demonstrou claramente no referendo o que quer e determina.

Assim sendo, requeremos que V. Exa. consulte a sua assessoria jurídica, e se entender, consulte a DFPC.

Av. Presidente Wilson nº 231/ 503 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 2292 – 0888 Site: www.confederacaodetiroecacadobrasil.org
email: atendimento@confederacaodetiroecacadobrasil.org

DO FATO

Um CAC na 1ª. RM requereu a transferência de uma Carabina cal. 223, modelo Mini 14, Ruger, para outro CAC da 1ª. RM, como doação.

Trata de simples transferência de armas entre CAC, que são registrados no SFPC/DFPC.

A 1ª. RM requer o Certificado de Capacitação Técnica de Tiro e aponta Instrutor Credenciado no DPF.

A exigência é descabida e viola frontalmente a lei, é o nosso entendimento.

Primeiro porque não existe nenhum Instrutor de Tiro do DPF capacitado e portanto habilitado em realizar treinamento e teste de tiro com arma de uso restrito, e segundo porque não existe previsão legal para isto. Soma-se a isto que nem Carabinas esta previsto teste de capacitação técnica.

A lei é clara e determina que o DPF somente irá habilitar instrutores de " armas de uso permitido" .

Os Instrutores específicos de armas de uso restrito, que tem uma grande variedade de tipos, são e devem ser os credenciados pelo EB, e a princípio todos os Oficiais das FA, porque tem capacitação na sua formação. D.M.V.

DA LEI

Veja o que esta escrito claramente no artigo 4º. da lei 10826/2003, que não permite interpretações por analogias, ainda que sejam com as mais das boas intenções:

" Art. 4º. PARA ADQUIRIR ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO O INTERESSADO DEVERÁ, ALÉM DE DECLARAR A EFETIVA NECESSIDADE, ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS: "

Veja que se refere a armas de uso permitido, e se refere ao DPF e a Instrutores credenciados no DPF para armas de uso permitido, pelo artigo 4º. e 5º.

Se é erro da lei Sr. Cmte., não cabe a nós discutirmos, mas cumpri-la .

Ou seja, não abrange armas de uso restrito porque ficou no âmbito e competência do EB.

Os CAC não estão sujeitos a estas regras, suas armas são registradas somente no SIGMA-DFPC/COLOG/EB.

Assim entende o EB, e como exemplo citamos a Portaria do MD referente a compra de munições para o cidadão comum, que não atinge os CAC, que tem tratamento diferenciado.

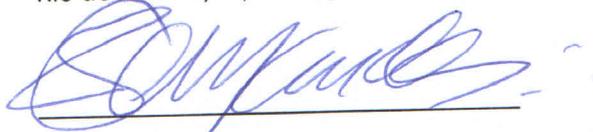
Assim sendo, algumas exigências que estão sendo feitas em alguns SFPC, não encontram amparo na lei.

Soma-se a isto, que ainda passaram a exigir firma reconhecida do Instrutor no Certificado e da psicóloga no Atestado de Aptidão Psicológica, impondo maior perda de tempo e gastos não previstos em lei, e em total desconfiança no cidadão CAC que tem idoneidade moral conforme a lei.

Isto posto, a Confederação requer a V. Exa., tendo em vista o fumus bônus iures e o periculum in mora, dentro de suas responsabilidades conforme previsto no R 105, determine a imediata suspensão das exigências que estão além do previsto em lei, e reiteramos que decida sobre os Instrutores para armas de uso restrito ou que declare não haver necessidade do teste de Capacidade Técnica, porque nunca houve antes, pois não previsto na lei, como acima exposto.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, RJ, 04 de julho de 2012.



Fernando Humberto H. Fernandes

Presidente da Confederação de Tiro e Caça do Brasil